INSTITUTO FEDERAL
Paraná

Ministério da Educação

Boletim de Serviço Eletrônico em 12/05/2020

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE MAIO DE 2020

Autoriza, em caráter excepcional, o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais nos cursos presenciais do IFPR durante o período de suspensão do calendário acadêmico como medida de prevenção e enfrentamento à disseminação da Covid-19.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 2019, seção 2, página 01,

CONSIDERANDO,

- a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seus artigos 5º e 205;

- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

- a Portaria Mec nº 343 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

- a Portaria Mec nº 345, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

- a Portaria Mec nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;

- a Resolução IFPR nº 50, de 14 de julho de 2017, que estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito do IFPR;

- a Resolução IFPR nº 36, de 1º de outubro de 2019, que normatiza os estágios dos cursos do Instituto Federal do Paraná; como campo de estágio e define os procedimentos para sua realização.

- a Resolução nº 8, de 29 de abril de 2020, que prorroga, até 31 de maio de 2020, a suspensão do calendário acadêmico no IFPR;

RESOLVE **AD REFERENDUM:**

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a partir de 15 de maio de 2020, o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de suspensão do calendário acadêmico como medida de prevenção e enfrentamento à disseminação da Covid-19 nos

cursos presenciais do IFPR.

Parágrafo único – O início das atividades de que trata o *caput* não poderá ser posterior à data de 22 de maio de 2020.

Art. 2º Atividades pedagógicas não presenciais autorizadas por esta resolução são ações de caráter formativo relacionadas aos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pelo IFPR desenvolvidas externamente aos ambientes educativos da instituição e sem a interação direta entre educadores e educandos.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais deverão envolver ações que primem pelo acolhimento dos estudantes, interesse por suas condições concretas de existência em tempos de pandemia de Covid-19 e a compreensão dos contextos inerentes à essa realidade completamente inédita, a partir dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC).

§ 2º A seleção dos conteúdos a serem abordados deverá ser adequada, além dos princípios definidos no art. 3º desta resolução, às condições materiais e emocionais dos estudantes decorrentes da pandemia de Covid-19, aos contextos e contingências próprios das práticas pedagógicas não presenciais.

§ 3º As Coordenações de Curso deverão estabelecer, sob orientação das Seções Pedagógicas e de Assuntos Estudantis (Sepae), as formas de ambientação dos estudantes aos recursos educacionais definidos para as atividades pedagógicas não presenciais no âmbito de cada curso.

Art. 3º As atividades pedagógicas não presenciais autorizadas por esta resolução, sem prejuízo daquelas contempladas pelas organizações didático-pedagógicas e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFPR, e consideradas as condições concretas do processo ensino-aprendizagem decorrentes das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, terão por base os seguintes princípios:

I – O direito inviolável à vida;

II – A educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

III – A igualdade de condições no acesso, permanência e êxito escolar;

IV – O zelo pela saúde mental de estudantes e servidores(as) em face das excepcionalidades advindas do enfrentamento da pandemia de Covid 19;

V – A gestão democrática como elemento imprescindível no cumprimento das finalidades das instituições de ensino;

VI – A qualidade socialmente referenciada dos processos educativos desenvolvidos no IFPR;

VII – O compromisso pedagógico institucional com uma educação inclusiva e transformadora;

VIII – A responsabilidade coletiva de todos(as) os(as) servidores(as) do IFPR na promoção da excelência dos processos pedagógicos emancipatórios;

IX – A valorização da diversidade como pressuposto fundamental do processo formativo escolar;

X – O acolhimento e a construção coletiva de clima escolar saudável como fundamentos da formação humana integral;

XI – A defesa dos direitos fundamentais dos grupos sociais mais vulneráveis como condição para a transformação social pretendida pelas práticas pedagógicas no IFPR;

XII – O dever das instituições de ensino em instrumentalizar os estudantes com o conhecimento científico em vista da compreensão da realidade, sobretudo dos novos e inesperados

contextos decorrentes da pandemia de Covid-19;

XIII – O compromisso incondicional com práticas educativas inclusivas e antidiscriminatórias;

XIV – O direito à educação das pessoas com deficiência e necessidades educacionais específicas;

XV – A avaliação do ensino-aprendizagem como processo formativo;

XVI – A publicidade e a transparência como elementos imprescindíveis dos atos da administração pública;

XVII – A incumbência dos gestores da instituição em assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas nos projetos pedagógicos de curso e de zelar pelo cumprimento do plano de trabalho docente, nos termos da legislação vigente;

XVIII – A responsabilidade dos diretores de ensino na aplicação das normas de gestão das atividades docentes no âmbito de cada campus;

XIX – O dever dos docentes em zelar pela aprendizagem dos educandos;

XX – O respeito à autonomia pedagógica relativa dos docentes e colegiados de curso na proposição, desenvolvimento e avaliação;

XXI – O papel mediador das tecnologias de informação e comunicação nas práticas pedagógicas escolares.

Art. 4º A opção pelo desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais é de competência do(a) diretor(a) do campus, ouvido o respectivo Colegiado de Gestão Pedagógica (CGPC).

§ 1º Complementarmente, o(a) diretor(a) do campus poderá implementar outras formas de consulta à comunidade acadêmica com o objetivo de subsidiar sua decisão.

§ 2º O(a) Diretor(a) do campus deverá providenciar a publicação, na página eletrônica da unidade, da relação dos componentes curriculares de cada curso que desenvolverão atividades pedagógicas não presenciais, com o endereço eletrônico do docente responsável.

§ 3º Havendo a opção do campus pela oferta de atividades pedagógicas não presenciais, o Diretor Geral deverá emitir portaria autorizando a sua realização.

Art. 5º As atividades pedagógicas não presenciais deverão contemplar, no máximo, a carga horária letiva de cada componente curricular prevista para o período de suspensão do calendário acadêmico.

Parágrafo único - Não poderão ser objeto de atividades não presenciais as práticas pedagógicas em que se utilizem laboratórios, estudos de campo e outras ações de ensino que não possam ser substituídas pela interação remota.

Art. 6º As atividades pedagógicas não presenciais poderão valer-se do uso de tecnologias de informação e comunicação ou outras formas de interação, desde que respeitados os princípios estabelecidos no art. 3º desta resolução.

§ 1º As atividades mediadas por tecnologias de informação e comunicação deverão, preferencialmente, ser desenvolvidas na plataforma *Moodle,* por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) disponibilizado pelo IFPR, por intermédio da Diretoria Sistêmica de Educação a Distância (DSEaD).

§ 2º Para uso do AVA o(a) docente deverá participar, com aproveitamento, de curso de capacitação a ser oferecido pela DSEaD ou declarar ter conhecimentos necessários e suficientes para a

elaboração, produção, implementação e acompanhamento de atividades pedagógicas no ambiente *Moodle.*

§ 3º O colegiado do curso poderá aprovar a utilização de outras plataformas digitais em substituição do AVA/IFPR desde que atendidas as seguintes condições:

I – Adequação da ferramenta às condições de acesso e às habilidades dos estudantes;

II – Adequação da ferramenta aos objetivos propostos e aos princípios pedagógicos do IFPR;

III – Possibilidade de acompanhamento remoto das atividades pela Coordenação do Curso, Seção Pedagógica e Coordenadoria de Ensino ou instâncias equivalentes, no caso dos *campi* avançados;

IV – Produção e manutenção de registros para acompanhamentos posteriores à conclusão das atividades, se necessários.

Art. 7º A proposição de atividades pedagógicas não presenciais, quando autorizadas no âmbito do campus, é de iniciativa do docente responsável por cada componente curricular mediante apresentação de Plano de Atividades Pedagógicas não Presenciais referente a cada Componente Curricular a ser aprovada pelo colegiado de cada curso, mediante orientação da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (Sepae) ou da Seção de Ensino, no caso dos *campi* avançados.

§ 1º As propostas de atividades de que tratam o *caput* poderão ter prazo de implementação superior ao período de suspensão do calendário acadêmico, desde que coerentes com os limites de carga horária definidos no art. 4º desta resolução.

§ 2º O colegiado do curso não poderá aprovar propostas que, isoladamente ou associadas a outras, acarretem a sobrecarga de atividades para os estudantes em face das condições emocionais, cognitivas e materiais decorrentes da pandemia de Covid-19.

§ 3º Iniciadas as atividades não presenciais, o colegiado do curso e a Sepae deverão buscar contato com os estudantes que delas não estejam participando e/ou seus familiares, a fim de identificar as causas dessa situação e propor discutir conjuntamente possibilidades de superá-las.

§ 4º As propostas de que tratam o *caput* deverão contemplar formas equivalentes, com garantia do direito à aprendizagem, de atendimento aos estudantes que, no retorno das atividades acadêmicas, ou durante o acompanhamento da atividade pela seção pedagógica, declarem impossibilidade de acesso e desenvolvimento das atividades não presenciais.

§ 5º As propostas de que tratam o *caput* deverão contemplar formas suplementares, com garantia do direito à aprendizagem, de atendimento aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas que impeçam a utilização dos instrumentos metodológicos propostos, mediante assessoria do Napne e dos docentes de atendimento educacional especializado, quando o campus dispuser desses profissionais ou de outros profissionais devidamente qualificados para essa atribuição, indicados pela Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão ou Diretoria Adjunta do campus avançado.

§ 6º As propostas de que tratam o *caput* deverão considerar as especificidades dos educandos jovens e adultos quando se referirem a componentes curriculares de cursos que articulem a Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional e Tecnológica (EJA/EPT).

§ 7º As propostas de que tratam o *caput* deverão, preferencialmente, indicar textos teóricos de obras disponíveis na biblioteca virtual contratada pelo IFPR.

§ 8º Poderão ser propostas atividades de caráter interdisciplinar, envolvendo mais de um(a) docente, desde que indicada a carga horária a ser atribuída a cada componente em caso de validação.

§ 9º A pedido do(a)(s) docente(s) responsável(is), o colegiado do curso poderá autorizar o

cancelamento da oferta de atividades que não contem com a participação efetiva de, ao menos, 50% dos estudantes matriculados no componente, no caso de curso com matrícula por componente curricular, ou na turma, no caso de cursos com matrícula por período letivo.

§ 10 Ao final do período de implementação dessas atividades, o(a)(s) docente(s) deverá(ão) produzir um relatório final de cada componente curricular ou projeto interdisciplinar ministrado a ser submetido à aprovação do colegiado do curso.

Art. 8º A partir das propostas aprovadas no âmbito de cada colegiado, o(a) coordenador(a) do curso produzirá um Plano de Geral de Atividades Pedagógicas não Presenciais do curso a ser submetido à aprovação da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretoria Adjunta, no caso dos *campi* avançados.

Parágrafo único – Após integralizadas todas atividades propostas no âmbito do curso, o(a) respectivo(a) coordenador(a) produzirá um relatório geral das atividades e o submeterá à aprovação da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do respectivo campus ou Diretoria Adjunta no caso dos *campi* avançados.

Art. 9º As atividades pedagógicas não presenciais de cada curso poderão ser validadas, total ou parcialmente, como atividades letivas para cômputo da carga horária prevista nos projetos pedagógicos de curso.

§ 1º A validação dessas atividades será feita por ato do Colégio Dirigente do Campus (Codic), mediante apreciação do relatório final de que trata o art. 6º.

§ 2º A solicitação de validação ao Codic deverá ser instruída pelo(a) Diretor(a), mediante parecer do Colegiado de Gestão Pedagógica do Campus (CGPC).

§ 3º O processo de validação deverá ser concluído antes do período previsto para rematrícula dos estudantes no período letivo subsequente, respeitados os prazos necessários para preparação de sistemas e documentos pela secretaria acadêmica de cada campus.

§ 4º Para componentes curriculares ofertados no último período letivo dos cursos, o processo de validação deverá ser concluído antes da data da cerimônia de formatura, respeitados os prazos necessários para preparação de sistemas e documentos pela secretaria acadêmica de cada campus.

Art. 10. – São condições indispensáveis para a validação das atividades pedagógicas não presenciais:

I – Alcance dos objetivos de aprendizagem propostos, atestado pelo resultado do processo avaliativo;

II – Comprovada garantia de participação e aprendizagem de todos os estudantes matriculados no(s) componente(s) curricular(es) abarcados pelo plano, mesmo que por meios diferentes;

III – Atendimento aos princípios, diretrizes e normas desta resolução.

Parágrafo único – Caso parte ou a totalidade da carga horária desenvolvida por meio de atividades não presenciais não seja validade pelo Codic, a coordenação do curso poderá encaminhar pedido de reconsideração ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que decidirá em caráter terminativo.

Art. 11. As atividades pedagógicas não presenciais deverão atender aos princípios e normas do IFPR no que se refere à avaliação do processo ensino-aprendizagem, inclusive no que concerne à recuperação de estudos.

Parágrafo único – O resultado do processo avaliativo das atividades não presenciais

devidamente validadas será parte da avaliação contínua e cumulativa do ensino-aprendizagem do período letivo a que se refere, conforme plano de ensino vigente do(s) docente(s).

Art. 12. Ficam autorizadas as atividades pedagógicas de estágio obrigatório e não obrigatório durante o período de suspensão do calendário acadêmico, mediante o atendimento das seguintes condições:

I – atendimento às normativas internas do IFPR referentes ao estágio;

II – Possibilidade do desenvolvimento das atividades de modo seguro, conforme normas das autoridades sanitárias e os padrões técnicos e especificidades de cada área de atuação profissional, considerando o estado atual da pandemia da Covid-19 no país;

III – Possibilidade de efetiva orientação e/ou supervisão de forma remota;

IV – Anuência do(a) estudante ou seu(sua) responsável legal, quando menor de idade;

V – Anuência do(a) docente, supervisor(a) e do(a) Coordenador(a) do Curso, ou seus(suas) substitutos(as) legais;

VI – Anuência da parte concedente.

§ 1º A anuência entre as partes poderá ser comprovada por meio de mensagens de *e-mail.*

§ 2º Enquanto durar a suspensão do calendário acadêmico, os documentos referentes às atividades de estágio poderão ser substituído por cópias digitalizadas ou outras formas definidas pela Pró-reitoria de Ensino (Proens).

§ 3º Nos casos em que as atividades de estágio possam acontecer totalmente de forma não presencial, a parte concedente deverá assegurar os meios para que a supervisão aconteça de forma remota.

§ 4º Na impossibilidade do atendimento das condições estabelecidas nesta resolução, as atividades de estágio deverão ser realizadas em momento posterior ao término da suspensão do calendário acadêmico.

Art. 13 As atividades de ensino que exijam orientação individual ou em grupo dos docentes poderão ser realizadas durante o período de suspensão do calendário acadêmico, mediante o atendimento das seguintes condições:

I - Possibilidade de desenvolvimento das atividades de modo seguro, conforme normas das autoridades sanitárias e padrões técnicos e especificidades de cada curso, considerando o estado atual da pandemia da Covid-19 no país;

II - Possibilidade de orientação de forma remota, em função da natureza da atividade e das condições exigidas para sua realização;

III - Concordância do(a) orientando(a) e do seu responsável legal, quando menor de idade, do(a) orientador(a) e da coordenação do curso.

§ 1º A anuência entre as partes poderá ser comprovada por meio de mensagens de *e-mail*.

§ 2º Sem impedimento da definição de outras formas definidas pelo(a) orientador(a) e pela coordenação do curso, a troca de mensagens pelo *e-mail* do orientador(a) servirá como registro do processo de orientação.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento das condições estabelecidas nesta resolução, as atividades de orientação deverão ser realizadas após o término da suspensão do calendário acadêmico.

Art. 14. As bancas de defesa de trabalho de conclusão de cursos, ou bancas de

qualificação, quando previstas no respectivo projeto pedagógico, poderão ocorrer de forma remota, sempre que atendidas as condições necessárias para a sua realização e concordância do(a) orientado(a) ou seu responsável legal, quando menor de idade, do(a) orientador(a) e da banca de avaliação do trabalho, respeitado o regramento específico de cada um dos cursos e as normativas gerais do IFPR.

Parágrafo único - Na impossibilidade do atendimento dessas condições, as bancas deverão ser realizadas após o término da suspensão do calendário acadêmico.

Art. 15. Além das atividades pedagógicas não presenciais de que tratam esta resolução, poderão ser propostas pelos servidores dos *campi* atividades complementares de orientação e acompanhamento pedagógico, atividades culturais, orientações e diálogos de saúde mental, discussões e informações sobre assistência estudantil e outras atividades que tenham como função precípua manter a interação entre a instituição e os(as) estudantes e auxiliá-los a compreender as novas realidades decorrentes da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – Essas atividades independem de regulamentação e não poderão ser validadas para cumprimento da carga horária prevista nos projetos pedagógicos de curso, devendo ser acompanhadas pela coordenação do curso ou pela coordenação de ensino, quando envolver mais de um curso.

Art. 16. - O autor do vídeo, apostila, áudio ou qualquer outro material utilizado nas atividades pedagógicas não presenciais será o titular dos direitos autorais, e é vedada a disseminação, seja em qualquer meio, dos conteúdos compartilhados, sem expressa autorização do autor do material.

Art. 17. - Ao apresentar o Plano de Atividades não Presenciais, o (a)(s) docente(s) aceita(m) tacitamente que não fará(ão) jus a qualquer vantagem financeira decorrente de direitos autorais proprietários referentes aos materiais que vier(em) a produzir, bem como se responsabiliza(m) pelos direitos autorais de materiais elaborados por terceiros que vier(em) a utilizar.

Art. 18. – A carga horária dos cursos que não forem contempladas por atividades não presenciais serão integralmente reposta conforme normas específicas de adequação do calendário 2020.

Art. 19. A autorização de desenvolvimento de atividades não presenciais de que trata esta resolução não se aplica a períodos de suspensão do calendário acadêmico referente ao ano letivo 2020 anteriores a 1º de maio.

Parágrafo único – A reposição da carga horária referente ao período excluído pelo *caput* será oportunamente regulamentada por normativa específica.

Art. 20. A Pró-reitoria de Ensino (Proens) e a Pró-reitoria de Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proeppi), no âmbito da respectivas competências, publicarão em até cinco dias úteis, a contar da publicação desta resolução, ato normativo complementar detalhando procedimentos, fluxos, prazos e critérios para a implementação das atividades pedagógicas não presenciais aqui definidas, com indispensável atenção aos princípios contidos no art. 3º.

Parágrafo único – Às pró-reitorias indicadas no *caput* caberá o acompanhamento técnico-pedagógico das atividades não presenciais propostas e desenvolvidas em cada *campus.*

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Proens e pela Proeppi no âmbito de suas competências.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, **Reitor**, em 12/05/2020, às 00:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0759498** e o código CRC **C4722B51**.

Referência: Processo nº 23411.006059/2020-27 SEI nº 0759498

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil